

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a justificativa de faltas, com e sem abono, para os estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* que estiverem impossibilitados de comparecer presencialmente às aulas em razão de confirmação ou suspeita de contaminação por COVID-19.

A Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atenção à legislação vigente,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O(A) aluno(a) comprovadamente contaminado(a) por COVID-19 deverá afastar-se das atividades presenciais, podendo solicitar o abono de faltas (faltas justificadas e abonadas) desde que apresente o respectivo atestado médico ou o laudo do exame laboratorial com resultado positivo.

**Parágrafo Único** - O(A) aluno(a) deverá informar à secretaria da Escola o seu afastamento por confirmação de diagnóstico de COVID-19, da seguinte forma:

- I - a comunicação deve ser realizada com a secretaria da Escola, via e-mail, devendo ser anexado o respectivo atestado médico ou o laudo do exame laboratorial com resultado positivo. O período de afastamento e o abono das faltas será compatível com o período previsto no atestado médico, ou de até 10 (dez) dias a contar da data de emissão do laudo do exame laboratorial com resultado positivo;
- II - a secretaria da Escola oficializará o período de afastamento junto a todos os professores das disciplinas em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a);
- III - as ausências do(a) aluno(a) não serão registradas durante o período de falta justificada com abono;
- IV - o(a) aluno(a) de **graduação** deverá retornar às atividades presenciais assim que finalizar o período de afastamento previsto no inciso I. Ao final do semestre, se descontado o período de falta justificada com abono, o(a) aluno(a) que exceder 25% de ausência será reprovado(a); e
- V - o(a) aluno(a) de **pós-graduação *lato sensu*** deverá retornar às atividades presenciais assim que finalizar o período de afastamento previsto no inciso I. Ao final do módulo, se descontado o

período de falta justificada com abono, o(a) aluno(a) que exceder 25% de ausência será reprovado(a).

**Art. 2º** - O(A) aluno(a) que solicitar o abono de faltas continuará acompanhando, via plataforma Moodle, as atividades das disciplinas em que estiver matriculado, com acesso aos conteúdos, materiais e atividades avaliativas não presenciais, de acordo com o especificado no plano da disciplina.

**Parágrafo Único** - As atividades avaliativas presenciais deverão ser recuperadas no retorno do(a) aluno(a), a combinar com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

**Art. 3º** - No caso de suspeita de contaminação por COVID-19, sem comprovação por atestado médico ou por laudo do exame laboratorial, será facultado ao(à) aluno(a) solicitar afastamento das atividades presenciais, sem o abono de faltas (faltas justificadas e não abonadas).

**Parágrafo Único** - O(A) aluno(a) deverá informar à secretaria da Escola o seu afastamento por suspeita de contaminação por COVID-19, da seguinte forma:

- I - a autodeclaração ou autoteste de contaminação por COVID-19 deverá ser encaminhada por e-mail para a secretaria da Escola, informando o afastamento por suspeita de contaminação;
- II - a secretaria da Escola oficializará o período de afastamento junto a todos os professores das disciplinas em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a);
- III - o período da justificativa de faltas por autodeclaração ou autoteste será de 7 (sete) dias, ao final dos quais o(a) aluno(a) deverá retomar suas atividades presenciais, caso não seja confirmado o diagnóstico de contaminação por COVID-19;
- IV - as ausências do(a) aluno(a) serão registradas durante o período de falta justificada, sem o abono das mesmas. Os alunos que excederem 25% de ausência serão reprovados;
- V - em caso de confirmação da contaminação por COVID-19, o(a) aluno(a) poderá solicitar o abono das faltas, conforme requisitos previstos no artigo 1º desta Resolução. Neste caso, o abono das faltas retroagirá ao período de afastamento anterior ao diagnóstico de confirmação da contaminação;
- VI - o(a) aluno(a) terá a oportunidade de realizar, em época especial, eventuais avaliações presenciais que ocorrerem durante o seu período de afastamento. Tais avaliações deverão ser combinadas com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s); e
- VII - o(a) aluno(a) poderá acompanhar o andamento da disciplina através da plataforma Moodle, com acesso aos conteúdos e materiais, de acordo com o especificado no plano da disciplina.

**Art. 4º** - Em ambas as hipóteses descritas nesta Resolução não está prevista a transmissão ou gravação de aulas. No retorno, o(a) aluno(a) deverá combinar a forma de recuperação com o(s) professor(es) da disciplina.

**Art. 5º** - Casos omissos serão encaminhados para análise da Comissão Coordenadora do Curso de vinculação do(a) aluno(a).

**Art. 6º** - Fica revogada a Resolução nº 001, de 28 de abril de 2021.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2022.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.



Prof.ª Adriana Justin Cerveira Kampff  
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada